

*(novo artigo 52.º)*

*Revogação das alíneas r), s) e t) do ponto 3 do artigo 47.º da Secção III - Alunos*

### **Artigo 52.º – Utilização de equipamentos tecnológicos**

1. O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, estabelecendo a proibição de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico no espaço escolar.
2. Em cumprimento do disposto no diploma referido no número anterior, é proibida a utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet — como telemóveis, tablets e relógios inteligentes — pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar, incluindo salas de aula, recreios, refeitório, centro de recursos e demais áreas do recinto.
3. Considerando a importância de promover um ambiente escolar seguro, focado e saudável, o Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica decidiu alargar a restrição estabelecida no número anterior aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico.
4. Na Escola Básica do Monte de Caparica recomenda-se que os alunos não sejam portadores de telemóveis ou dispositivos equivalentes.
5. Caso os alunos sejam portadores de telemóveis ou dispositivos equivalentes, estes deverão permanecer desligados ou em modo silencioso, guardados no interior da mochila, não podendo ser utilizados no recinto escolar.
6. A segurança e a boa utilização dos equipamentos tecnológicos que estejam na posse de um aluno no recinto escolar são da exclusiva responsabilidade do aluno e do respetivo Encarregado de Educação.
7. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer desaparecimento, furto ou dano — acidental ou intencional — ocorrido com telemóveis ou dispositivos equivalentes.
8. O disposto nos números 2 e 3 não se aplica nas seguintes situações:
  - a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual se revele necessária a utilização do dispositivo com acesso à Internet para efeitos de tradução;
  - b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento;
  - c) Quando a utilização do equipamento decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo visitas de estudo, mediante recomendação e autorização expressas pelo docente. (*antiga alínea r)*
9. Em caso de necessidade de contactar o Encarregado de Educação ou outro responsável, o aluno deve dirigir-se ao SATA ou ao PBX. A chamada telefónica deve ser realizada através do telefone da escola pelo professor de serviço ao SATA ou pela assistente operacional de serviço ao PBX.

10. É expressamente proibida a captação de sons e imagens em qualquer espaço do recinto escolar, exceto quando autorizada pelo pessoal docente, com finalidade pedagógica clara e respeitando o Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD). (*antiga alínea s*)
11. É proibida a difusão, na escola ou fora dela — nomeadamente via Internet ou outros meios de comunicação —, de sons ou imagens captadas nos momentos letivos ou não letivos, sem autorização do Diretor da Escola. (*antiga alínea t*)
12. O incumprimento das disposições anteriores, determina a aplicação de uma medida disciplinar, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.